

Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 105		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	037	2399	9900	Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança - Estado	F	33903000	301	Sim	NO	16.020,10
						F	33903000	308	Não	NO	312.097,87
						F	33909300	301	Sim	NO	16,00
						F	33909300	308	Não	NO	1.202,12
						F	44905200	301	Sim	NO	154.244,99
						F	44905200	308	Não	NO	3.417.819,09
TOTAL GERAL:											3.901.400,17

DECRETO N.º 22.636-E DE 09 DE MARÇO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N.º 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 76.521,46 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FI-PLAN N.º	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
55	23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	76.521,46
TOTAL		76.521,46

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 55		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	331	054	2085	9900	Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego - Estado	S	33903000	308	Não	NO	32.975,03
						S	33903900	308	Não	NO	23.359,21
						S	44905200	301	Sim	NO	13.462,72
						S	44905200	308	Não	NO	7.724,50
TOTAL GERAL:											76.521,46

DECRETO N.º 22.638-E DE 09 DE MARÇO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N.º 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.878.526,47 (dois milhões e oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FI-PLAN N.º	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
86	19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima	2.878.526,47
TOTAL		2.878.526,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 86		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	037	3290	9900	Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica - Estado	F	44905100	317	Não	NO	2.505.936,47
						F	44905200	317	Não	NO	372.590,00
TOTAL GERAL:											2.878.526,47

DECRETO N.º 307-P DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar JOSÉ ALCIONE ALMEIDA JÚNIOR, do cargo de Membro Auxiliar pertencente à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima – GTE-RR.

Art. 2º Nomear EDUARDO LEITÃO WANDEMBERG para o cargo de Membro Auxiliar pertencente à estrutura do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima – GTE-RR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 22.662-E DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a norma do § 4º do artigo 12 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, para reconhecer que as propriedades e posses rurais compreendidas nas áreas de florestas localizadas no município roraimense de Caroebe, podem ser contempladas pelo benefício da redução da reserva legal, tendo em vista que tais municípios preenchem os requisitos descritos no mencionado § 4º do artigo 12 da Lei n.º 12.651/2016.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, no que tange aos imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, a norma prevista no § 4º do artigo 12 da Lei Nacional n.º 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) estabelece que o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

CONSIDERANDO que o estado de Roraima está compreendido na Amazônia Legal, nos termos da norma do inciso III do artigo 3º da Lei Federal (Nacional) n.º 12.651/2012.

CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Regularização Fundiária (DIREF) n.º 01/2017, do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA fica atestado que o município de Caroebe, localizado no território do Estado de Roraima, preenche os requisitos descritos no mencionado § 4º do artigo 12 da Lei n.º 12.651/2016.

CONSIDERANDO, portanto, que o Município roraimense de Caroebe preenche os requisitos descritos no mencionado § 4º do artigo 12 da Lei n.º 12.651/2016.

CONSIDERANDO o PARECER/PGE/PIM N.º 024/2016/PGE/PIM que, em resposta à consulta formulada pela SEPLAN, conclui pela possibilidade de Decreto Estadual regulamentar Lei Federal para identificar e reconhecer os Municípios, no âmbito de seu território, que atendem o disposto no § 4º do artigo 12 da Lei n.º 12.651/2016.

CONSIDERANDO se mostrar imperativa a atuação indutora do Governo do Estado de Roraima visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico, fomentar a geração de renda e empregos, objetivando, sobretudo, a redução da dependência deste Ente Federativo das transferências de recursos federais.

D E C R E T A :

Art. 1º O município de Caroebe, que está localizado em área de floresta, localizado no território do Estado de Roraima, preenche os requisitos descritos no mencionado § 4º do artigo 12 da Lei n.º 12.651/2016.

Parágrafo único. As propriedades e posses rurais localizadas nas áreas de florestas do Município roraimense de Caroebe, podem ter reduzidas a área de reserva legal, para efeito de recomposição, para até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH), o Instituto de Terras e Colonização de Estado de Roraima (ITERAIMA), bem como os demais órgãos do Poder Público do Estado de Roraima, devem observar as regras e direitos regulamentados neste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 22.663-E DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o senhor RONALDO MARCILIO SANTOS - Secretário de Estado da Fazenda, para participar de Reunião de Secretários de Fazenda, para tratar de temas relacionados à Simplificação Tributária da PLP 54 Remissão dos Créditos Tributários e Reforma Tributária, em Brasília/DF, tempo em que responderá pela titularidade da Pasta, a Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 14 de março de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 22.664-E DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nos autos do Processo n.º